

| 3ª Jornada Institucional Ordinária – Proposta de Enunciado (Ano 2025) | | |
|--|---|-------------------------------|
| Portaria nº 35/2025 | Proposta: 35 | Data da Submissão: 27/08/2025 |
| Proponentes: Viviane Alves Santos Silva, Raquel Madruga do Nascimento, Mariana Luzia De Vasconcelos Zampier, Luciana Pereira Grumbach Carvalho, Lucas Fernandes Bernardes (Comissão Permanente de Estudos em Direito das Famílias, da Infância e da Juventude) | Matrícula: 2871, 7048, 4356, 2859 e 7043 | |
| Tipo da Proposta: Coletiva | | |
| Áreas Institucionais: Cível, Criminal, Infância e Juventude | | |
| Dispositivos Legais: Resolução n. 287/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público Protocolo de Atuação Integrada do Ministério Público para proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; Art. 4º, ECA (Lei 8.069/90); Art. 14, §1º, III, Lei 13.431/2017; Arts. 16 e 21, Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel). | | |
| Proposta de Enunciado: | | |
| <p>Considerando a natureza híbrida das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que podem possuir conteúdo cível e criminal, recomenda-se, no âmbito de uma atuação ministerial integrada, que o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição, antes de apreciar o pedido de medidas protetivas, verifique se estas já foram objeto de análise por outro juízo, de modo a evitar a prolação de decisões conflitantes. À luz do princípio da máxima efetividade, tais medidas podem ser requeridas pelo Ministério Público e deferidas por juízo cível, inclusive pelas Varas da Infância e Juventude ou de Família.</p> | | |
| Justificativa: | | |
| <p>A Lei Henry Borel, ao inovar na proteção de crianças e adolescentes, adota uma abordagem que transcende as fronteiras do direito penal e do direito civil. As medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar ou a proibição de aproximação da vítima, possuem uma finalidade primariamente protetiva, com caráter cautelar. No entanto, sua natureza é híbrida, pois podem ser requeridas tanto no contexto de uma investigação criminal quanto no âmbito de uma ação cível, como um processo de guarda ou regulamentação de convivência.</p> <p>Essa dualidade exige uma resposta integrada do sistema de justiça. A atuação do Ministério Público, por exemplo, deve ser pautada pela cooperação entre as promotorias com diferentes atribuições (criminal, de família, da infância e juventude). A falta de integração pode levar a decisões conflitantes, em que o juízo criminal pode atuar como instância revisora de uma questão em trâmite em juízo diverso. Tais conflitos não apenas prejudicam a credibilidade do sistema de Justiça, mas, e mais importante, colocam a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, comprometendo a proteção que a lei visa assegurar.</p> | | |
| <p>Conclusão</p> <p>A natureza híbrida das medidas protetivas da Lei Henry Borel exige uma atuação coordenada do Ministério Público e do Poder Judiciário. A recomendação para que promotores de justiça verifiquem a existência de decisões prévias em outros juízos é fundamental para evitar conflitos e assegurar a coerência do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. Adicionalmente, o(a) Promotor(a) de Justiça deve oficiar para o reconhecimento da competência de juízos cíveis, como as Varas</p> | | |

da Infância e Juventude e de Família, para concederem tais medidas, em alinhamento ao princípio da máxima efetividade.